CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 103/2026

Institui o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio na Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio terá como objetivo enfrentar todas as formas de feminicídio, com ênfase no feminicídio íntimo, ocorrido em contextos domésticos e familiares, a partir de ações integradas e intersetoriais no território de Salvador.

Art. 2º O Comitê Intersetorial será composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal e de representantes do Poder Legislativo Municipal, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e de organizações da sociedade civil de Salvador, sendo:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude;
II – 01 (um) da Secretaria Municipal de Ordem Pública, representando a Guarda Civil Municipal e o núcleo de segurança cidadã;
III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer;
IV – 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
V – 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
VI – 01 (um) do Ministério Público Estadual;
VII – 01 (um) do Poder Judiciário;
VIII – 02 (dois) de associações relacionadas à defesa dos direitos das mulheres;
IX – 01 (um) da UFBA;
X – 01(um) da UNEB.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares pelos órgãos previstos caput deste artigo e designados por ato do Prefeito Municipal ou do Secretário da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, o Presidente terá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme dispuser o ato de convocação.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela estrutura técnica designada pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê terá duração por tempo indeterminado.

Art. 7º O Comitê terá as seguintes atribuições:

I - elaboração e aprovação do Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio;

II - apresentação de relatórios das atividades e atas das reuniões;

III – acompanhamento da execução das ações e deliberações contidas no Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, elaborado e aprovado pelo Comitê, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias, após sua aprovação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral